



Ministério do Meio Ambiente
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Pauta da 32ª Reunião Câmara Especial Recursal
Data: 25 de setembro de 2012.
Horário: das 9h00 às 18h00
Local: Sala de CT 01- 1ª andar do Edifício Marie Prendi Cruz
Endereço: SEPN 505, Lote 2, Bloco B, entrada pela W2 Norte - Brasília/DF

1. Abertura pela Presidente Substituta da Câmara Especial Recursal.

2. Informes.

3. Ordem do Dia:

A) Pauta de Julgamento:

01) Processo nº:02005.002979/2005-59

Autuado: JOSÉ LOPES

Relatoria: Ministério da Justiça

28ª Reunião:

Admissibilidade do recurso:

Voto do relator: Pelo conhecimento do recurso.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Prejudiciais de mérito:

Voto do relator: Pela não incidência da prescrição.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Mérito recursal:

Voto do relator: Pela conversão do julgamento em diligência, para que o IBAMA/AM se manifeste sobre a legitimidade do documento juntado às fls. 121, indicando se a infração realmente ocorreu no interior da propriedade/posse do autuado; bem como apresente evidências sobre a amplitude da área objeto da infração.

Voto divergente da representante do IBAMA: para que o julgamento não seja convertido em diligência, de modo a ser concluído nesta sessão.

Resultado: Aprovado por maioria o voto do relator.

Ausente o representante das entidades empresariais.

Analisado em 15/03/2012.

02) Processo nº:02048.000857/2006-11

Autuado: FERNANDES E FIGUEIREDO LTDA

Relatoria: Ministério da Justiça

Processo retirado da pauta da 28ª Reunião da CER a pedido do relator.

29ª Reunião:

Admissibilidade do recurso:

Voto do relator: Pelo conhecimento do recurso.



Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Prejudiciais de mérito:

Voto do relator: Pela não incidência da prescrição.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Mérito recursal:

Voto do relator: Pela conversão do julgamento em diligência para que o Ibama junte o ato de comprovação de competência do agente autuante, Cícero Chagas do Santos, técnico ambiental (matrícula 0681417).

Voto divergente do representante da CNTC: Pela anulação do auto de infração, considerando que a competência do agente autuante não restou demonstrada nos autos.

Resultado: Aprovado por maioria o voto do relator.

Ausente o representante das entidades empresariais, justificadamente.

Analisado em 19/04/2012.

03) Processo nº: 02003.000231/2007-01

Autuado: USINA CANSANÇÃO DE SINIMBU S/A

Relatoria: ICMBio

29ª Reunião:

Admissibilidade do recurso:

Voto do relator: Pelo conhecimento do recurso.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Prejudiciais de mérito:

Voto do relator: Para possibilitar a análise da prescrição da pretensão punitiva, votou o relator pela conversão do julgamento em diligência, para que o Ibama indique se o desmatamento é anterior a data de 02/04/1999.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator, no sentido de converter o julgamento em diligência.

04) Processo nº: 02018.000965/2007-13

Autuado: MADEPLAN MADEIREIRA PLANALTO LTDA-MATRIZ

Relatoria: MMA

30ª Reunião:

Admissibilidade do recurso:

Voto da relatora: Pelo conhecimento do recurso.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto da relatora.

Antes da análise das prejudiciais de mérito e do mérito recursal, a relatora solicitou a conversão do julgamento em diligência, para que os autos sejam enviados ao IBAMA para:

a) o encaminhamento a esta Câmara Especial Recursal dos autos do Processo nº 02018.001484/06-44, mencionado no Auto de Infração nº 600449-D, ou de sua cópia;

b) que o IBAMA se manifeste tecnicamente sobre a validade, a autenticidade e a interpretação da documentação juntada pela recorrente às fls. 100 a 258, esclarecendo, dentre outras questões que entender oportunas, se ela já havia sido apresentada pela empresa e analisada pelo IBAMA em oportunidade anterior, se é documentação que o IBAMA desconhece, se a autuação diz respeito ao período descrito na documentação e indicado pela empresa e se ela foi analisada no âmbito do Processo nº 02018.001484/06-44;

c) que o IBAMA informe a data ou o período da prática da conduta imputada à empresa recorrente no Auto de Infração nº 600449-D;

d) que o IBAMA esclareça as circunstâncias do procedimento de fiscalização da empresa recorrente, se houve termo de início de fiscalização, se se trata de inspeção de rotina nos



documentos de apresentação e acompanhamento obrigatórios do IBAMA, como a conduta imputada à recorrente foi constatada pelos agentes do IBAMA, dentre outras informações que considerar importantes para o esclarecimento desta Câmara.

Resultado: Aprovada por unanimidade a conversão do julgamento em diligência.

Ausente o representante do MJ, justificadamente.

Analisado em 17/05/2012.

05) Processo nº: 02024.001428/2005-40

Autuado: DUÍPE MADEIRAS LTDA

Relatoria: CNI

06) Processo nº: 02003.000708/2005-89

Autuado: CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S/A

Relatoria: CNTC

07) Processo nº: 02048.001862/2006-32

Autuado: ANTÔNIO FERREIRA LIMA

Relatoria: ICMBio

08) Processo nº: 02024.000679/2004-26

Autuado: DIAS E JESUS LTDA

Relatoria: FBCN

09) Processo nº: 02013.005664/2002-03

Autuado: TORLIM INDÚSTRIA FRIGORÍFICA LTDA

Relatoria: Ibama

10) Processo nº: 02006.000343/2005-62

Autuado: EMBASA – EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO

Relatoria: MMA

B) Encerramento.